



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 19/2019-DG

Avaré, 06 de junho de 2.019.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 10/06/2019 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 10 de junho do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 25/2019 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 25/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Administração Pública.

2. **PROJETO DE LEI Nº 52/2019 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 669.000,00 - Secretaria Municipal de Serviços).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 52/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 25 MAR 2019 / 20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 25 MAR 2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 12 de Março de 2019.

Ofício nº 36/2019-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
 S. Sessões, 25 MAR 2019 / 20
 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

O objetivo da presente propositura é a autorização para vender, através de processo licitatório na modalidade concorrência pública, os imóveis de propriedade do município da Estância Turística de Avaré descritos nas matrículas citadas no seu artigo 1º, cujas cópias estão anexadas a presente lei.

Cabe ressaltar que a possibilidade de alienação dos imóveis, trará inúmeros benefícios não apenas para administração, no que se refere a parte financeira, uma vez que os recursos obtidos com a alienação, de acordo com o artigo 44 da lei de responsabilidade fiscal, serão revertidos para obras de recuperação asfáltica nos Bairros Brabância e Camargo, e beneficiará aquela população que vivem em suas cercanias.

Desta forma, entendemos que os imóveis, além de não gerarem receita, não estão atendendo a função social da propriedade, mediante o seu adequado aproveitamento e utilização.

A alienação será realizada de acordo com a seção VI, das Aliações, Capítulo I, das Disposições Gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações)

Na expectativa de merecer o indispensável apoio dos Nobres Vereadores, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação por unanimidade.

Valemo-nos do ensejo para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
 Nesta

PRACA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CE
 SECRETARIADEGABINETE@AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 25 MAR 2019

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 19/03/2019 Hora: 09:21
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 171/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
 Assunto: Ofício 36/2019 CM Projeto de lei que dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras

DIR: DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 25 /2019

(Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a alienar, por venda os seguintes terrenos de propriedade do Município, registrados no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Avaré, sob as matrículas nºs. 62.822, 62.823, 62.824 e 62.176, com as seguintes descrições:

Matrícula – 62.822 – Gleba de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A1, desmembrada da GLEBA “4-A” da “FAZENDA FLORADA DO CAMPO”, situada nesta cidade de Avaré – SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22E, cravado à margem da represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A2 (matricula nº 62.823), no rumo 67°00’00” NE, percorrendo à distância de 494,856 metros até o marco 22P, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00’00” NW percorrendo à distância de 96,685 metros até o marco 22Q, cravado na confrontação com a área remanescente da fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área remanescente a Fazenda Florada do Campo, no rumo 67°00’00” SW, percorrendo à distância de 536,046 metros até o marco 22D, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 131,625 metros até o marco 22E, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.008.940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal: 30,0 ha; n.º de módulos: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha: área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré – SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 62.175, de 25.05.2006, deste Ofício.

Valor Mínimo de Avaliação: R\$ 154.957,50 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Matrícula – 62.823 – Gleba de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A2, desmembrada da GLEBA “4-A” da “FAZENDA FLORADA DO CAMPO”, situada nesta cidade de Avaré – SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22F, cravado à margem da represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área 4-A3, no rumo 67°00’00” NE, percorrendo à distância de 525,406 metros até o marco 22O, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00’00” NW percorrendo à distância de 96,891 metros até o marco 22P, cravado na confrontação com a área desmembrada 4-A1 (matricula n.º 62.822); deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A1 (matricula.º 62.822), no rumo 67°00’00” SW, percorrendo à distância de 494,856 metros até o marco 22E, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 103,788 metros até o marco 22F, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.008.940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal:30,0 ha; n.º de módulos: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha: área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré – SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 62.175, de 25.05.2006, deste Ofício.

Valor Mínimo de Avaliação: R\$ 154.957,50 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Matrícula – 62.824 – Gleba de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A3, desmembrada da GLEBA “4-A” da “FAZENDA FLORADA DO CAMPO”, situada nesta cidade de Avaré – SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22G, cravado à margem da represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo no rumo 67°00'00" NE, percorrendo à distância de 484,781 metros até o marco 22N, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00" NW percorrendo à distância de 98,566 metros até o marco 22O, cravado na confrontação com a área remanescente; deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A2 (matricula.º 62.823), no rumo 67°00'00" SW, percorrendo à distância de 525,406 metros até o marco 22F, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 107,726 metros até o marco 22G, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.008.940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal:30,0 ha; n.º de módulos: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha: área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré – SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 62.175, de 25.05.2006, deste Ofício.

Valor Mínimo de Avaliação: R\$ 154.957,50 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Matrícula – 62.176 – Área de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Área desmembrada da **GLEBA “4-A”** da **“FAZENDA FLORADA DO CAMPO”**, situada em Avaré – SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no marco 22H, cravado à margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, a 1.778,834 metros do marco n.º22, do perímetro da Fazenda Florada do Campo, deste marco segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo no rumo 67°00'00" NE, percorrendo à distância de 471,498 metros até o marco 22M, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00" NW percorrendo à distância de 105,00 metros até o marco 22N, cravado na confrontação com a área remanescente(matricula n.º 62.175); deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área remanescente, no rumo 67°00'00" SW, percorrendo à distância de 484,781 metros até o marco 22G, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 106,325 metros até o marco 22H, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.008.940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4; área total: 211,0000 ha; classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal: 30,0 ha; n.º de módulos: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: GILBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ n.º 49.542.350/0001-79, com sede em Avaré – SP, na Avenida Paulo Novaes, n.º 474.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 61.866, de 28.04.2006, deste Ofício.

R-01/62.176 – Em 19 de julho de 2007. **DESAPROPRIAÇÃO**

Pela escritura de 02.10.2006, do 1.º Tabelião de Notas de Avaré-SP (L.º 301, fls. 145/147), a proprietária **GILBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, **TRANSMITIU** o imóvel desta matrícula a título de **DESAPROPRIAÇÃO** a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré-SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169, pelo valor de R\$ 135.000,00, tendo sido declarado de utilidade pública, conforme Decreto Municipal n.º 1.207 de 23.06.2006. Consta do título declaração pela qual a outorgante desapropriada deixou de apresentar CND do INSS e da Receita Federal, por enquadrar-se no que dispõe o artigo 257, § 8.º, inciso IV, do Decreto n.º 3.048/99, com redação dada pelo Decreto n.º 3.265/99.

Valor Mínimo de Avaliação: R\$ 154.957,50 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

Art. 3º – As alienações dos terrenos descritos no art. 1º, será processada através de concorrência pública, em conformidade com a avaliação mínima individual, realizada por 3 (três) peritos corretores de imóveis, credenciados pelo CRECI/SP., de acordo com as cópias dos laudos em anexo.

Parágrafo Único – As alienações dos terrenos que tratam o art. 1º, serão através de concorrência pública de forma agrupada em um único lote, composto pelos 4 (quatro) terrenos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

somados os valores mínimos, resultando o valor total mínimo de **R\$ 619.830,00 (seiscentos e dezenove mil e oitocentos e trinta reais)**.

Art. 4º - Os recursos resultantes das alienações serão aplicados em melhorias na infraestrutura e pavimentação asfáltica na malha viária da cidade, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Ficam os compradores e seus sucessores, obrigados as condições de uso e ocupação dos terrenos, mesmo na sucessão por "causa mortis".

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Março de 2019.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

matrícula = 62.822 =

ficha = 001 =

Avaré, 22 de novembro de 2006.

GLEBA DE TERRAS contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A1, desmembrada da **GLEBA "4-A"** da "**FAZENDA FLORADA DO CAMPO**", situada nesta cidade de Avaré-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22E, cravado à margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A2 (matrícula n.º 62.823), no rumo 67º00'00" NE, percorrendo a distância de 494,856 metros até o marco 22P, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23º00'00" NW percorrendo a distância de 96,685 metros até o marco 22Q, cravado na confrontação com área remanescente da fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área remanescente a Fazenda Florada do Campo, no rumo 67º00'00" SW, percorrendo a distância de 536,046 metros até o marco 22D, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo a distância de 131,625 metros até o marco 22E, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.008.940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal: 30,0 ha; n.º de módulos fiscais: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré-SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 62.175, de 25.05.2006, deste Ofício.

Protocolado e microfilmado sob n.º 157.302.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AVARÉ - SP
Último ato de certidão: ABERTURA
Ribe
Hilde Cristina Moltzheim
Escriturante

ESPAÇO EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP
Julio Rovai Orlandi
Oficial

Certifico que a presente certidão é cópia reprográfica autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015 de 31.12.1973, tendo o imóvel sua situação integralmente noticiada até a presente data. É o que tenho a certificar conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Avaré, 22 de Novembro de 2006.

Cristiano Gomes Banin
Escrevente

Desta Certidão:

EMOLUMENTOS.....: R\$ 16,62
AO ESTADO.....: R\$ 4,73
AO IPESP.....: R\$ 3,50
AO SINOREG.....: R\$ 0,88
AO TRIBUNAL.....: R\$ 0,88
TOTAL.....: R\$ 26,61

matrícula = 62.823 =

ficha = 001 =

Avaré, 22 de novembro de 2006.

GLEBA DE TERRAS contendo 5,0000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A2, desmembrada da **GLEBA "4-A"** da "**FAZENDA FLORADA DO CAMPO**", situada nesta cidade de Avaré-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22F, cravado à margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área 4-A3 no rumo 67°00'00" NE, percorrendo a distância de 525,406 metros até o marco 22O, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00" NW percorrendo a distância de 96,891 metros até o marco 22P, cravado na confrontação com área desmembrada 4-A1 (matrícula n.º 62.822); deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A1 (matrícula n.º 62.822), no rumo 67°00'00" SW, percorrendo a distância de 494,856 metros até o marco 22E, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo a distância de 103,788 metros até o marco 22F, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.008.940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha; classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal: 30,0 ha; n.º de módulos fiscais: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ nº 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré-SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 62.175, de 25.05.2006, deste Oficial.

Protocolado e microfilmado sob n.º 157.302.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucki).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AVARÉ - SP
Último ato da certidão: **ABERTURA**
Hilde Cristina Moltzheim
Auxiliar

ESPAÇO EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP
Julio Rovai Orlandi
Oficial

Certifico que a presente certidão é cópia reprográfica autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015 de 31.12.1973, tendo o imóvel sua situação integralmente noticiada até a presente data. É o que tenho a certificar conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Avaré, 22 de Novembro de 2006.

Cristiano Gomes Barin
Escrevente

Desta Certidão:

| | |
|------------------|-----------|
| EMOLUMENTOS..... | R\$ 16,62 |
| AO ESTADO..... | R\$ 4,73 |
| AO IPESP..... | R\$ 3,50 |
| AO SINOREG..... | R\$ 0,88 |
| AO TRIBUNAL..... | R\$ 0,88 |
| TOTAL..... | R\$ 26,61 |

matrícula = 62.824 =

ficha = 001 =

Avaré, 22 de novembro de 2006.

GLEBA DE TERRAS contendo 5,0000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A3, desmembrada da **GLEBA "4-A"** da "**FAZENDA FLORADA DO CAMPO**", situada nesta cidade de Avaré-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22G, cravado à margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo no rumo 67°00' 00" NE, percorrendo a distância de 484,781 metros até o marco 22N, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00" NW percorrendo a distância de 98,566 metros até o marco 22O, cravado na confrontação com área remanescente; deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A2 (matrícula n.º 62.823), no rumo 67°00'00" SW, percorrendo a distância de 525,406 metros até o marco 22F, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo a distância de 107,726 metros até o marco 22G, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.008.940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal: 30,0 ha; n.º de módulos fiscais: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré-SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 62.175, de 25.05.2006, deste Ofício

Protocolado e microfilmado sob n.º 157.302.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AVARÉ - SP
Último ato da escritura: ABERTURA
Hilde Cristina Moltzheim
Auxiliar

ESPAÇO EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP

Julio Rovai Orlandi

Oficial

Certifico que a presente certidão é cópia reprográfica autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015 de 31.12.1973, tendo o imóvel sua situação integralmente noticiada até a presente data. É o que tenho a certificar conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Avaré, 22 de novembro de 2006.

Cristiano Gomes Barin
Escrevente

Desta Certidão:

| | |
|------------------|-----------|
| EMOLUMENTOS..... | R\$ 16,62 |
| AO ESTADO..... | R\$ 4,73 |
| AO IPESP..... | R\$ 3,50 |
| AO SINOREG..... | R\$ 0,88 |
| AO TRIBUNAL..... | R\$ 0,88 |
| TOTAL..... | R\$ 26,61 |

matrícula

= 62.175 =

ficha

= 001 =

Avaré, 25 de maio de 2006.

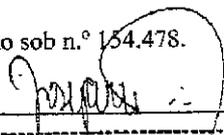
ÁREA DE TERRAS, com 15,000 hectares ou 6,1983 alqueires, denominada Área Remanescente da **GLEBA "4-A"** da "**FAZENDA FLORADA DO CAMPO**", situada em Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações:- inicia no marco n.º 22G cravado à margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, a 1.672,509 metros do marco n.º 22, do perímetro da Fazenda Florada do Campo, deste marco segue por cerca na confrontação com a área desmembrada da Gleba 4A (matrícula n.º 62.176) no rumo 67º00'00" NE, percorrendo a distância de 484,781 metros até o marco n.º 22N, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo no rumo 23º00'00" NW, percorrendo a distância de 292,142 metros até o marco n.º 22Q, cravado na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na mesma confrontação anterior no rumo 67º00'00" SW, percorrendo a distância de 536,046 metros até o marco n.º 22D, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco deflete à esquerda e segue na margem Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, percorrendo a distância de 343,139 metros até o marco n.º 22G; marco este que serviu de ponto de partida e início destas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.008.940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4; área total: 211,0000 ha; classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal: 30,0 ha; n.º de módulos fiscais: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: GILBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ n.º 49.542.350/0001-79, com sede em Avaré-SP, na Avenida Prefeito Paulo Novaes, n.º 474.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 61.866, datada de 28.04.2006, deste Ofício.

Protocolado e microfilmado sob n.º 154.478.

O Escrevente Substituto:  (José Antonio Garcia).

R-01/62.175 - Em 05 de outubro de 2006. **DACÃO EM PAGAMENTO.**

Pela escritura de 22.09.2006, do 1.º Tabelião de Notas de Avaré-SP (L.º 301, fls. 107/109), a proprietária **GILBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, já qualificada, **TRANSMITIU** o imóvel desta matrícula a título de **DACÃO EM PAGAMENTO** a (continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos de Câmara de Avaré

matricula
= 62.175 =

ficha
= 001 =
verso

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré-SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169, pelo valor de R\$ 405.000,00. Consta do título declaração pela qual a transmitente deixou de apresentar CND do INSS e da Receita Federal, por enquadrar-se no que dispõe o artigo 257, § 8.º, inciso IV, do Decreto n.º 3.048/99, com redação dada pelo Decreto n.º 3.265/99.

Protocolado e microfilmado sob n.º 156.553.

O Escrevente Substituto: *[Assinatura]* (José Antonio Garcia).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AVARÉ - SP
Último ato da certidão: R-01
[Assinatura]
Hilde Cristina Moltzheim
Auxiliar

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP
Julio Rovai Orlandi
Oficial

Certifico que a presente certidão é cópia reprográfica autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015 de 31.12.1973, tendo o imóvel sua situação integralmente noticiada até a presente data. E o que tenho a certificar conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Avaré, 05 de outubro de 2006.

[Assinatura]
Mariane Paolin Gonçalves
Escrevente

Desta Certidão:

EMOLUMENTOS..... R\$ 16,62
AO ESTADO..... R\$ 4,73
AO IPESP..... R\$ 3,50
AO SINOREG..... R\$ 0,88
AO TRIBUNAL..... R\$ 0,88
TOTAL..... R\$ 26,61

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVARÉ - SP

COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: ADENILSON TRENCH

148

MIAKO SAKANIVA LOURENÇO
ESCREVENTE AUTORIZADA
Substituta do Tabelião Interino

Seção São Paulo
Filiado à UNL

ESCRITURA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, COMO ABAIXO SE DECLARA. / =

Saibam quantos esta pública escritura virem, que aos vinte e dois (22) dias do mês de Setembro, do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e seis (2.006), nesta cidade de Avaré, do Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizada, designada la Substituta do Tabelião Interino, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante, a empresa "**GILBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**", com sede, foro e domicílio nesta cidade de Avaré, SP, na Avenida Prefeito Paulo Novaes, n. 474, inscrita no CNPJ. sob n. 49.542.350/0001-79, devidamente registrada no livro "A", de Pessoas Jurídicas, sob n. 045, no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta comarca de Avaré, SP, neste ato representada por seus sócios, **SERGIO FILGUEIRAS**, RG. n. 9.772.110-SSP-SP e CIC. n. 042.931.988-65, divorciado, e **BRANCA APPARECIDA RODRIGUES FILGUEIRAS**, RG. n. 4.133.444-SSP-SP e CIC. n. 556.725.078-91, viúva, ambos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados nesta cidade de Avaré, SP, nos termos da cláusula 4ª (quarta) da última alteração contratual que se encontra arquivada na pasta n. 04, sob n. 48; e, de outro lado, como outorgada, a **PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARÉ**, inscrita no CNPJ. sob n. 46.634.168/0001-50, com sede nesta cidade de Avaré, SP, na Praça Juca Novaes, n. 1.169, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSELYR BENEDITO SILVESTRE**, RG. n. 4.938.880-SSP-SP e CIC. n. 556.775.178-87, brasileiro, casado, administrador de empresas residente e domiciliado nesta cidade de Avaré, SP, com endereço comercial na Praça Juca Novaes, n. 1.169, conforme Termo da Ata de Posse, datada de 1º de Janeiro de 2.005, o qual ficará arquivado nestas notas, na pasta própria n. 01, sob n. 006. Os presentes são reconhecidos como os próprios de que trato, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que, justo título é senhora e legítima possuidora de **UMA ÁREA DE TERRAS**, com 15,000 hectares ou 6,1983 alqueires, denominada Área Remanescente da "**GLEBA 4-A**", da "**FAZENDA FLORADA DO COMPO**", situada em Avaré, SP, com as seguintes medidas e confrontações:- "Inicia no marco n. 22G cravado à margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A., a 1.672,509 metros do marco n. 22, do perímetro da Fazenda Florada do Campo, deste marco segue por cerca na confrontação com a área desmembrada da Gleba 4A (matricula n. 62.176) no rumo 67°00'00"NE, percorrendo a distancia de 484,781 metros até o marco n. 22N, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo no rumo 23°00'00"NW, percorrendo a distancia de 292,142 metros até o marco n. 22Q, cravado na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na mesma confrontação anterior no rumo 67°00'00"SW, percorrendo a distancia de 536,046 metros até o marco n. 22D, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A.; deste marco deflete à esquerda e segue na margem Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke

Confeito por

MIAKO SAKANIVA LOURENÇO
ESCREVENTE AUTORIZADA



Energy Internacional Geração / Paranapanema S/A., percorrendo a distância de 343,139 metros até o marco n. 22G; marco este que serviu de ponto de partida e início destas divisas e confrontações"; e, foi havida de conformidade com a matrícula n. 62.175, do livro 02 (dois), do RGI desta comarca de Avaré, SP; que, sendo devedora da outorgada, da importância de R\$ 404.957,04 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), decorrente de impostos e taxas inscritas em dívida ativa, conforme relação em anexa, ao acordo celebrado, entre as partes, devidamente Autorizada pela Lei n. 864, de 22 de Agosto de 2.006, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta própria n. 01, sob n. 014; e que, não podendo fazer o pagamento do débito, em dinheiro, resolveram, de comum acordo conforme Lei n. 864, de 22 de Agosto de 2.006, fazer-lhe dação, pelo valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), o que ora pela presente escritura faz, do imóvel acima descrito e confrontado, em pagamento da referida importância, correspondente ao débito ora confessado, para com a mesma outorgada; que assim desde já cede e transfere a outorgada, PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARÉ, acima mencionada e qualificada, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre o aludido imóvel acima descrito exercia, para que possa a mesma outorgada dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se a fazer a presente dação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção. Pela outorgada, na forma representada, me foi dito que aceitava esta escritura em seus expressos termos e que dava a empresa **GILBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, plena e geral quitação da mencionada importância que a mesma lhe era devedora, em virtude da aludida dívida, referente ao pagamento da dívida que possuía junto a Prefeitura Municipal, conforme consta da Lei n. 864, de 22 de Agosto de 2.006, exibindo-me o seguinte conhecimento:-- "Prefeitura Municipal de Avaré, SP, Sisa ISENTO. 22/09/2.006, uma via da qual fica arquivada na pasta n. 20, sob n. 110." Pela outorgante, me foi declarado, expressamente, sob as penas da lei, o seguinte:-- 1) que, não existe nenhuma alienação, feito ajuizado, ação real e pessoal reipersecutória, relativamente ao imóvel objeto desta escritura, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela verdade do que declara; 2) que, o imóvel objeto desta escritura se encontrava lançado no ativo circulante da empreendedora, não constando e nunca tendo constado do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada de apresentar a CND do INSS, bem como a certidão da Secretaria da Receita Federal, com fundamento no artigo 257, parágrafo 8º, inciso IV do Decreto Federal n. 3.048, de 06 de Maio de 1.999. Pela outorgada referida, me foi dito que dispensava a outorgante da apresentação de quaisquer outras certidões negativas, além das apresentadas neste ato, inclusive certidões de Ações Cíveis, Fiscais e de ações trabalhistas, nos termos do parecer normativo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Boletim da AASP. 1.415/Suplemento. A seguir foram-me apresentados os seguintes documentos:-- 1) certidão negativa de alienações e de ônus real fornecida pelo RGI da comarca

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVARÉ - SP

COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: ADENILSON TRENCH

20/4
MIAKO SAKANIVA LOURENÇO
ESCREVENTE AUTORIZADA
1ª Substituta do Tabelião Int.
Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filial à UINL

de Avaré, SP, a qual fica arquivada na pasta n. 57, sob n. 007; 2) certidão negativa de ônus fiscal fornecida pela Prefeitura Municipal de Avaré, SP, pela qual se constata que o imóvel objeto da presente se acha cadastrado no INCRA sob n. 629.049.008.940-3, pelo valor venal de R\$: 405.000,00, uma via da qual fica arquivada na pasta n. 49, sob n. 026; 3) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - Exercício de 2.003/2.004/2.005 - Código do Imóvel Rural 629049089403 - Denominação do Imóvel Rural FAZENDA FLORADA DO CAMPO GLEBA 4 - Área total 211,0000 - Mod. Rural 40,0506 - N. Mod. Rural 3,95 - Mod. Fiscal 30,0 - N. Mod. Fiscais 7,0300 - Fração Min. Parc. 2,0000 - Nome do Detentor ROSALY RIGHI TAMASSIA; Documentô de Arrecadação de Receita Federais - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - recolhidos através de DARFs, referente aos Exercícios de 2.002/2.003/2.004 e 2.005; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - Numero do Imóvel na secretaria da Receita Federal - NIRF: 2.884.240-5 - Nome do Imóvel FAZENDA FLORADA DO CAMPO - Município Avaré - SP - Area total (em hectares) 238,7 - Contribuinte ROSALY RIGHI TAMASSIA - CPF. 035.278.768-63 - Código de controle da certidão: 7739.5A1B.6216.33EA, Emitida em 23/03/2.006, validade até 25/09/2.006, as quais ficam arquivadas nestas notas, na pasta própria n. 04, sob n. 48. Pela outorgada, me foi dito, ainda, que mediante a outorga da presente escritura, declara integralmente cumpridas as obrigações assumidas pela Lei n. 864, de 22 de Agosto de 2.006, nada tendo a outorgada a reclamar presente ou futuramente. Pelas partes, me foi dito que, autorizam o Sr. Oficial do RGI competente, a proceder todos os registros e averbações que se fizerem necessárias em virtude desta escritura. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura que, feita, foi lida e achada em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando, expressamente, a presença de testemunhas instrumentárias, nos termos do que lhes faculta o provimento n. 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, [assinatura] (MIAKO SAKANIVA LOURENÇO), Escrevente Autorizada, designada 1ª Substituta do Tabelião Interino, a datilografei e subscrevi. oooooooooooooooooooooo (a.a.) SERGIO FILGUEIRAS. BRANCA APPARECIDA RODRIGUES FILGUEIRAS. JOSELYR BENEDITO SILVESTRE. MIAKO SAKANIVA LOURENÇO. (Selado o original na forma da lei). Traslada em seguida dou fé. Eu, [assinatura] (MIAKO SAKANIVA LOURENÇO), Escrevente Autorizada, designada 1ª Substituta do Tabelião Interino, a datilografei, a conferi, achei conforme, subscrevo e firmo em público e raso. ooooo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conferido por: [assinatura]

Selos recolhidos por Verba

EMITIDA A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - DOI - CONFORME IN-SRF.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[assinatura]

MIAKO SAKANIVA LOURENÇO
ESCREVENTE AUTORIZADA
1ª Substituta do Tabelião Int.
MIAKO SAKANIVA LOURENÇO
1ª Subs do Tabelião Interino
Fone (014) 3732-2244
Rua Rio de Janeiro, 1648
AVARÉ - SP

RUA RIO DE JANEIRO 1648 - CENTRO
AVARÉ SP CEP 18701-200

laio Internacional
Notariado Latino
fundada em 1948





12V

AO SERVENTUÁRIO R\$ 1.301,07
SEC. FAZENDA R\$ NIL
IPESP R\$ NIL
REG. CIVIL R\$ NIL
T-IB JUDICIAL R\$ NIL
SANTA CASA R\$ NIL
TOT. R\$ 1.301,07

Selos recolhidos por Verba

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA

GUIA Nº EM

MIKO SAKANIVAS ODRENGO

ESCREVENTE AUTORIZADA

1ª Substitua de Tabelão Interno

OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE AVARE
N. 156.553
 Data PRH : 27/09/2006
 Data Val. : 26/10/2006

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE AVARE

JULIO ROVAI ORLANDI - OFICIAL

PROTOCOLO Nº: 156.553

Registrado no Dia.....: 05/10/2006

Valor Total do Registro: 862,79

matrícula

= 62.176 =

ficha

= 001 =

Avaré, 25 de maio de 2006.

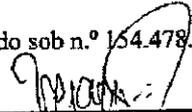
ÁREA DE TERRAS, com 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Área Desmembrada da **GLEBA "4-A"** da "**FAZENDA FLORADA DO CAMPO**", situada em Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações:- inicia no marco 22H, cravado à margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, a 1.778,834 metros do marco n.º 22, do perímetro da Fazenda Florada do Campo, deste marco segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo no rumo 67°00'00" NE, percorrendo a distância de 471,498 metros até o marco 22M, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00" NW percorrendo a distância de 105,00 metros até o marco 22N, cravado na confrontação com área remanescente (matrícula n.º 62.175); deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área remanescente no rumo 67°00'00" SW, percorrendo a distância de 484,781 metros até o marco 22G, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo a distância de 106,325 metros até o marco 22H, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.008.940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha; classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal: 30,0 ha; n.º de módulos fiscais: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: GILBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ n.º 49.542.350/0001-79, com sede em Avaré-SP, na Avenida Prefeito Paulo Novaes, n.º 474.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 61.866, datada de 28.04.2006, deste Ofício.

Protocolado e microfilmado sob n.º 154.478.

O Escrevente Substituto:  (José Antonio Garcia).

R-01/62.176 - Em 19 de julho de 2007. **DESAPROPRIAÇÃO.**

Pela escritura de 02.10.2006, do 1.º Tabelião de Notas de Avaré-SP (L.º 301, fls. 145/147), a proprietária **GILBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, já qualificada, **TRANSMITIU** o imóvel desta matrícula a título de **DESAPROPRIAÇÃO** a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em (continua no verso)

matricula
= 62.176 =

ficha
= 001 =
verso

1311

Avaré-SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169, pelo valor de R\$ 135.000,00, tendo sido declarado de utilidade pública, conforme Decreto Municipal n.º 1.207 de 23.06.2006. Consta do título declaração pela qual a outorgante desapropriada deixou de apresentar CND do INSS e da Receita Federal, por enquadrar-se no que dispõe o artigo 257, § 8.º, inciso IV, do Decreto n.º 3.048/99, com redação dada pelo Decreto n.º 3.265/99. Base de cálculo: R\$ 135.000,00. Protocolado e microfilmado sob n.º 160.928/
O Escrevente Substituto: [assinatura] (José Antonio Garcia).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AVARÉ - SP
Último ato da certidão: [assinatura]
Escrevente Auxiliar

ESPACO EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP
Julio Rovai Orlandi
Oficial

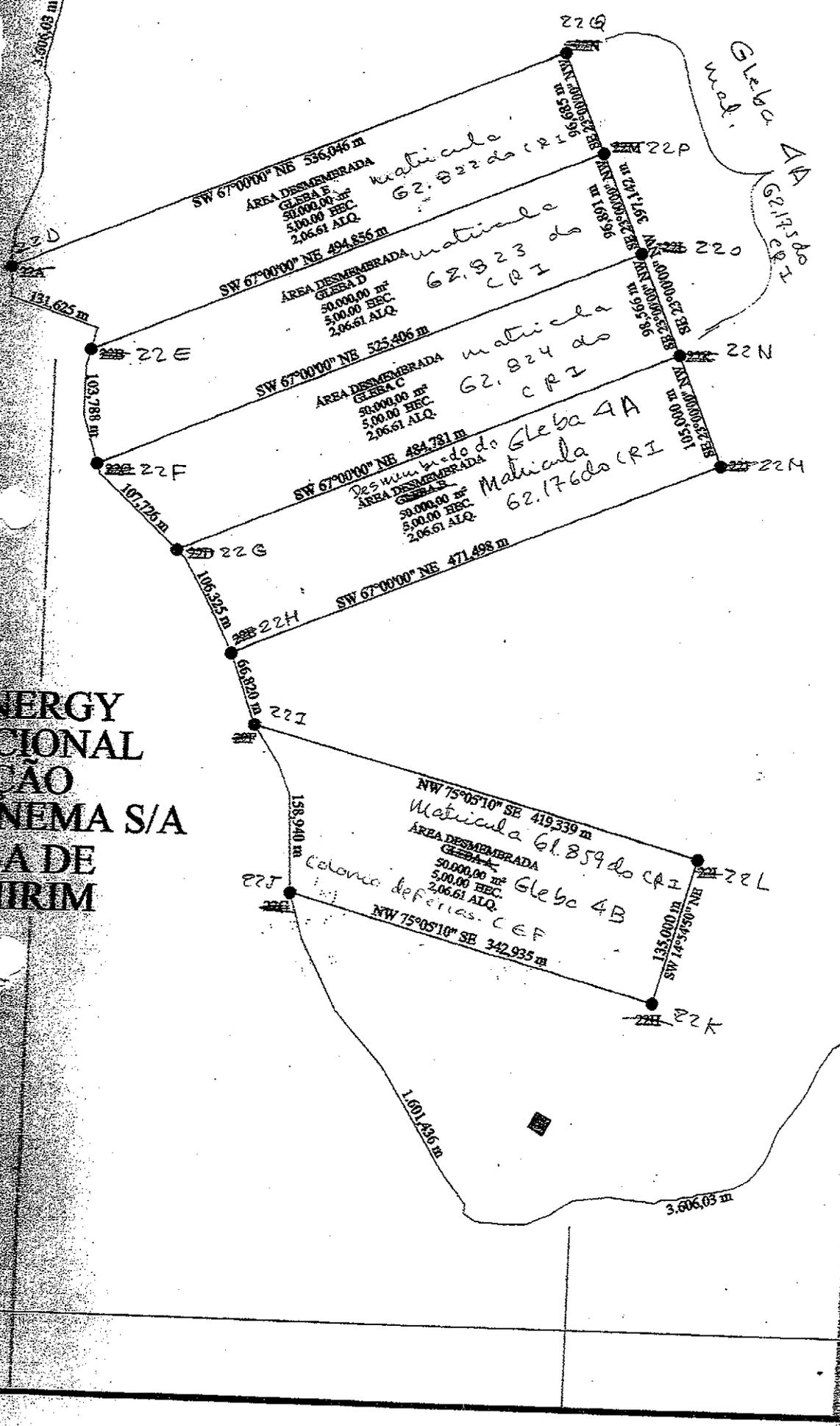
Certifico que a presente certidão é cópia reprográfica autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015 de 31.12.1973, tendo o imóvel sua situação integralmente noticiada até a presente data. É o que tenho a certificar conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Avaré, 19 de julho de 2007.

[assinatura]
Maria Justina Alves
Escrevente

Desta Certidão:

| | |
|------------------|-----------|
| EMOLUMENTOS..... | R\$ 16,99 |
| AO ESTADO..... | R\$ 4,84 |
| AO IPESP..... | R\$ 3,58 |
| AO SINOREG..... | R\$ 0,89 |
| AO TRIBUNAL..... | R\$ 0,89 |
| TOTAL..... | R\$ 27,19 |

ENERGY
ACIONAL
ÇÃO
NEMA S/A
SA DE
MIRIM



Gleba 4A
Mat. 62.176 do CR1

Matricula 62.176 do CR1

Matricula 61.859 do CR2

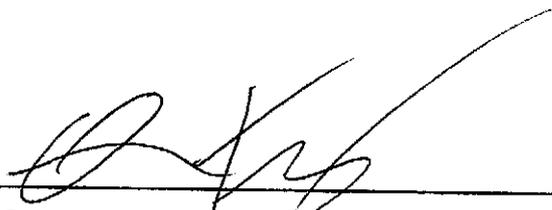
Colônia de Férias - CEF

VALOR AVALIADO POR GLEBA:R\$165.280.00(cento e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), ou seja, R\$80.000.00(oitenta mil reais o alqueire).

VALOR TOTAL AVALIADO:R\$661.120.00(seiscentos e sessenta e hum mil e cento e vinte reais).

Por ser expressão da verdade firmo o presente e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Estância turística de Avaré, 22 de Fevereiro de 2019.



Oscar Pereira Ferraz Neto

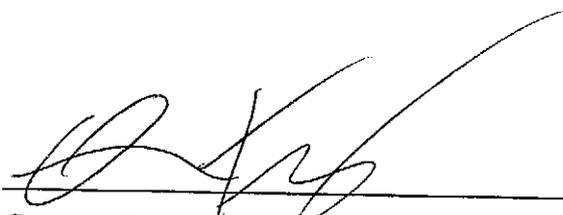
Creci:163803-F

VALOR AVALIADO POR GLEBA:R\$165.280.00(cento e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), ou seja, R\$80.000.00(oitenta mil reais o alqueire).

VALOR TOTAL AVALIADO:R\$661.120.00(seiscentos e sessenta e hum mil e cento e vinte reais).

Por ser expressão da verdade firmo o presente e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Estância turística de Avaré, 22 de Fevereiro de 2019.



Oscar Pereira Ferraz Neto

Creci:163803-F



AVALIAÇÃO

A Imobiliária DINIZ IMÓVEIS AVARÉ, cadastrada no CNPJ 31.499.967/0001-93, credenciada CRECI 032860 – J, com endereço a Rua Santa Catarina, 747, Centro, nesta Cidade de Avaré, avalia os seguintes imóveis a pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ/SP.

IMÓVEIS REGISTRADOS NO CRI DE AVARÉ, COM AS MATRÍCULAS –N°. 62.822,62.824,62.823,62.176, ambas com 5.000 hectares ou 2.0661 alqueires.

AREA TOTAL COM 8.2644 ALQUEIRES.

VALOR DE VENDA PARA CADA AREA – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o alqueire.

VALOR DE VENDA AREA TOTAL DE 8.2644 ALQUEIRES – R\$ 70.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais e quinhentos e oito reais).

Obs – valor comparado comercialmente.

Estância Turística de Avaré, 28 de Fevereiro de 2019

DINIZ IMÓVEIS AVARÉ – CRECI – J – 032860

ERNESTO MAGNO DINIZ – CRECI – F - 088037

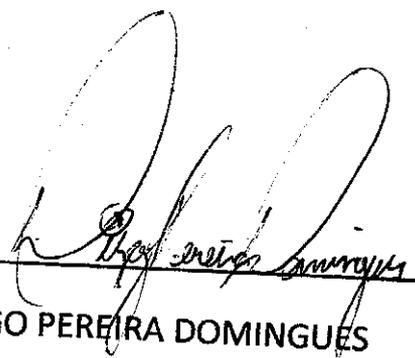
AVALIAÇÃO

Eu, DIEGO PEREIRA DOMINGUES, corretor de imóveis, credenciado pelo CRECI/SP - F sob n°.177557 elaboro a seguinte AVALIAÇÃO.

Sendo 4 glebas de 2.0661 Alqueires, totalizando a Área Total de 8.2644 Alqueires, localizado na cidade de Avaré/SP, conforme as matrículas 62.822,62.824,62.823 e 62.176, devidamente registrado no CRI DE AVARÉ/SP.

Valor para comercialização imobiliária de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) o alqueire.

Avaré, 19 de Fevereiro de 2019



DIEGO PEREIRA DOMINGUES

CRECI-SP - 177557



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 38/2019
Projeto de Lei nº 25/2019
Autor: Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para alienação de imóveis de propriedade do Município de Avaré.

Os recursos obtidos com alienação das áreas objetos dessa lei serão revertidos na pavimentação de ruas dos Bairros Brabância e Camargo, conforme ofício anexo.

O artigo 50, inciso VI, dispõe sobre a capacidade do Executivo na organização e funcionamento da administração.

Por fim, vale dizer que o artigo 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

No entanto, a alienação do imóvel em comento deve obedecer os ditames da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

De acordo com a Lei 8.666/1993, a alienação de um bem municipal exige ordem legal de desafetação, a existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia do bem a ser alienado, autorização legislativa e regular processo licitatório ainda que dispensado, sendo o caso.

Assim o inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, (...);

Também as observações de IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO que corroboram o dever de se observar estas regras:

“(…)

- a) qualquer bem da Administração, antes de alienado, precisa ser avaliado
- b) o interesse público na alienação precisará estar sempre justificado nos autos do processo administrativo respectivo;
- c) se o bem for imóvel, exigirá lei específica autorizando a alienação;
- d) a alienação de imóveis precisará ser licitada, a menos que se trate de qualquer das operações previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93”

Dessa forma, podemos verificar que se encontram anexados ao presente Projeto de Lei, os seguintes documentos: a) Laudo de Avaliação do Imóvel com



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

seu valor atualizado, b) Mapa de localização do imóvel e, c) matrícula do Registro de Imóvel atualizada.

Cabe, ainda, explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

De bom alvitre trazer à tela os dizeres administrativista José Cretella Júnior, que assim conceitua os institutos da afetação e desafetação:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETILLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983). Sem grifo no original.

Tem-se assim, que afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, exemplo: uma casa doada onde foi instalada uma biblioteca infantil.

De modo contrário, a desafetação, objeto do presente projeto de Lei, é a mudança de destinação do bem. Geralmente, a desafetação visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. A desafetação também pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical, ou decorre de conduta da Administração, como na hipótese de operação urbanística que torne inviável o uso de uma rua próxima como via de circulação.

Diante do exposto, sem adentrar no mérito do Projeto de Lei que deverá ser deliberado em Plenário, opina-se, que o projeto de lei é constitucional e legal, pois presentes a competência legiferante do Município e a iniciativa do Chefe do



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Executivo nos projetos de lei que versem sobre alienação de bens imóveis da municipalidade.

No caso em tela, não existe nenhum óbice jurídico para alienação do bem imóvel em questão.

O artigo 117 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Avaré assim dispõe sobre o tema:

“Art. 117. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente da Lei e da Escritura Pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

b) permuta.

(...)

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos a correções.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

opina esta assessoria jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 01 de abril de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 38/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 03 de abril de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 25/2019

Processo nº 38/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 25/2019, dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Esta comissão solicita que se oficie o autor da propositura para que envie o Processo de Dação em Pagamento da área a ser alienada e informe os locais exatos em que ocorrerão a recuperação asfáltica e as melhorias em infraestrutura.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 03 de abril de 2019.

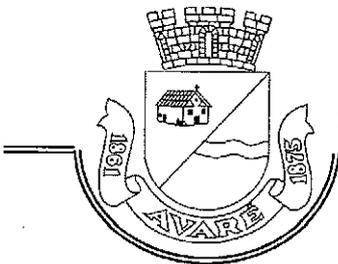
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente



ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente



SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 03 de abril de 2019.

OFICIO Nº 11/2019-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei nº 25/2019, Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

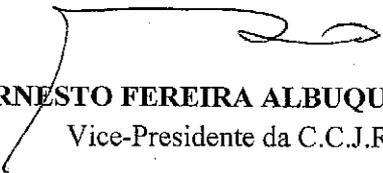
Senhor Presidente,

Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Esta comissão solicita que se oficie o autor da propositura para que envie o Processo de Dação em Pagamento da área a ser alienada e informe os locais exatos que ocorrerão a recuperação asfáltica e as melhorias em infraestrutura.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 23 de abril de 2019
Junto a estes autos fis. 29 contando
Of. 61/2019
m. fuda
Assinatura do funcionário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 15 de abril de 2019

Ofício nº 61/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao quanto solicitado por meio do ofício nº 11/2019 pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente ao **Projeto de Lei nº 25/2019, solicito esclarecimentos** quanto à pertinência para com a propositura da apresentação do processo de dação em pagamento, haja vista serem os imóveis objetos desta de propriedade do município da Estância Turística de Avaré, como devidamente comprovado pelas matrículas anexas ao projeto encaminhado à esta Casa de Leis. No mais, **corroboro** com o constante do Ofício de encaminhamento do referido processo a esta Nobre Casa Legislativa quanto da aplicação dos recursos angariados com a alienação dos referidos imóveis de **devem ser aplicados em sua integralidade em obras de recuperação asfáltica**, em especial, nos Bairros Brabância e Camargo beneficiando toda população local bem como as que utilizam das vias públicas dos referidos bairros. Cientifico-os, ainda, da impossibilidade de delimitar expressamente quais logradouros se beneficiarão com as suscitadas obras de recuperação asfáltica haja vista no momento contar-se apenas com os valores mínimos para lances dos imóveis, sendo que poderá o município arrecadar quantia maior com a alienação destes e, conseqüentemente, atenderá mais logradouros que necessitem de recuperação asfáltica.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 23/04/2019 Hora: 14:19
Espécie: Correspondência Recebida Nº 306/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00296/2019

Assunto: OF.61/2019. Referente ao PL 25/2019

**Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente
Nesta**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

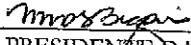
Projeto de Lei nº 25/2019

Processo nº 38/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 38/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
S. Sessões, 24 de abril de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 25/2019, dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Em resposta ao Ofício nº 61/2019 de 15 de abril de 2019, esclarecemos que conforme consta na matrícula 62.175 e na escritura de dação em pagamento (fls. 10-12v do projeto de lei), o referido imóvel foi transmitido para a prefeitura através de DAÇÃO EM PAGAMENTO pelo proprietário "Gilberto Empreendimentos Imobiliários Ltda", portanto, este é o processo de dação em pagamento solicitado no ofício anteriormente enviado ao autor do projeto de lei.

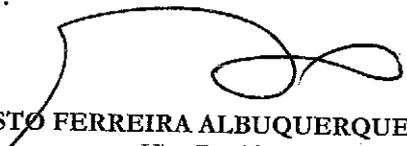
Ademais, solicitamos os documentos pertinentes ao Processo de Desapropriação da área descrita na matrícula nº 62.176.

Sendo assim, esta Comissão solicita que se oficie novamente o autor da propositura para que envie o Processo de Dação em Pagamento e Desapropriação da área a ser alienada, processo este que possibilitou a transmissão do imóvel do antigo proprietário para a Prefeitura Municipal de Avaré.

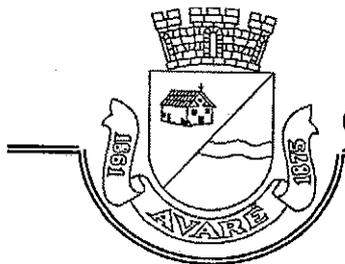
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de abril de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 24 de abril de 2019.

OFICIO Nº 14/2019-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei nº 25/2019, Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Em resposta ao Ofício nº 61/2019 de 15 de abril de 2019, esclarecemos que conforme consta na matrícula 62.175 e na escritura de dação em pagamento (fls. 10-12v do projeto de lei), o referido imóvel foi transmitido para a prefeitura através de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** pelo proprietário "Gilberto Empreendimentos Imobiliários Ltda", portanto, este é o processo de dação em pagamento solicitado no ofício anteriormente enviado ao autor do projeto de lei.

Ademais, solicitamos os documentos pertinentes ao Processo de Desapropriação da área descrita na matrícula nº 62.176.

Sendo assim, esta Comissão solicita que se oficie novamente o autor da propositura para que envie o Processo de **DAÇÃO em Pagamento e Desapropriação** da área a ser alienada, processo este que possibilitou a transmissão do imóvel do antigo proprietário para a Prefeitura Municipal de Avaré.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 38/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 15 de maio de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 25/2019
Processo nº 38/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 25/2019, dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Considerando o prazo decorrido após a entrega do **Ofício nº 25/2019-GP**, esta Comissão solicita que se oficie novamente o autor da propositura reiterando o pedido dos documentos referentes ao **processo de dação em pagamento e desapropriação das áreas.**

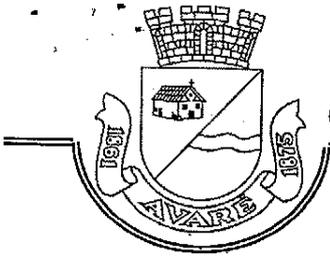
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 15 de Maio de 2019.

OFICIO Nº 16/2019-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei nº 25/2019, Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Considerando o prazo decorrido após a entrega do **Ofício nº 25/2019-GP**, esta Comissão solicita que se oficie novamente o autor da propositura **reiterando** o pedido feito através do referido ofício, para que nos seja enviado os documentos referentes ao processo de **dação em pagamento e desapropriação das áreas**.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 25/2019

Processo nº 38/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

34
Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 38/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 05 de junho de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 25/2019, dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Os bens de uso comum do povo e de uso especial podem ser alienados somente após o processo de desafetação, pelo qual o bem se torna disponível. Segundo Gasparini, essa desafetação poderá ocorrer por meio de fato jurídico, ato administrativo ou lei.

Importante salientar que a alienação de imóvel deve obedecer aos ditames da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, podemos observar que estão anexos ao Projeto de Lei o Laudo de Avaliação do Imóvel com seu valor atualizado, o mapa de localização do imóvel e a matrícula do registro de imóvel atualizada.

Diante do exposto, segundo parecer da Divisão Jurídica desta Casa, opina-se que o projeto de lei é constitucional e legal, pois presente a competência legiferante do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo nos projetos de lei que versem sobre a alienação de bens imóveis da municipalidade.

Quanto a redação do projeto de lei não sugerimos correções.

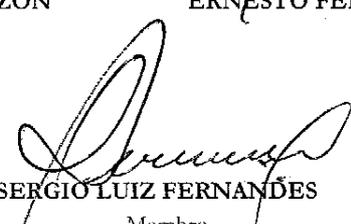
Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 05 de junho de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 38/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 05 de junho de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 25/2019

Processo nº 38/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 25/2019**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 05 de junho de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PROCESSO Nº 38/2019

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO
LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 05 de junho de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 25/2019

Processo nº 38/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PARECER

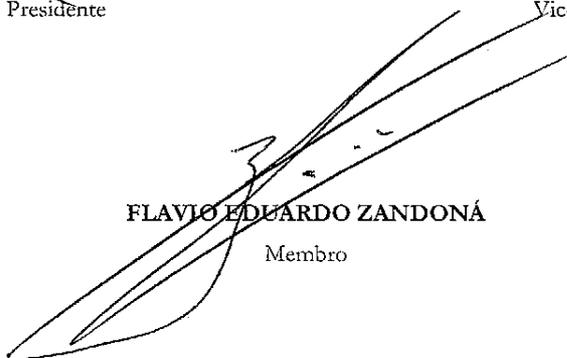
Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 25/2019**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 05 de junho de 2019.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Vice-Presidente


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 38/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 05 de junho de 2019.

Ernesto Ferreira Albuquerque
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 25/2019

Processo nº 38/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 25/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 05 de junho de 2019.

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente

Ernesto Ferreira Albuquerque
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente

Sergio Luiz Fernandes
SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 03 JUN 2019 / 20
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 03 JUN 2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 30 de Maio de 2019.

Ofício nº 88/2019CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade da autorização para o Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré abrir um crédito adicional suplementar destinado a reforço de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 669.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil reais) para ações de controle a erosão conforme explanado pelo Senhor Secretário de Obras e Serviços.

Referido crédito é decorrente de Anulação parcial de dotação orçamentária de ação que não será executada nesse exercício.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 30/05/2019 Hora: 12:08
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692158/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
 Assunto: OFÍCIO Nº 88/2019 CM PROJETO DE LEI
 00474/2019

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 52/2019

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** para reforço de dotação no valor de R\$ 669.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil reais), para atendimento às **despesas com ações de controle a erosão**, considerando ainda alterada a LOA nº 2.257 de 20/12/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|----------------|--------------|---------------------------------------|--------------------------|
| ÓRGÃO | 33.02 | COORD. DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO OBRAS | |
| UNIDADE | 33.02.01 | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA | |
| FUNÇÃO | 15 | URBANISMO | |
| SUBFUNÇÃO | 451 | INFRAESTRUTURA URBANA | |
| PROGRAMA | 5002 | CIDADE BONITA | |
| ATIVIDADE | 1157 | AÇÕES DE CONTROLE A EROSÃO | |
| FONTE | 01 | RECURSOS PRÓPRIOS | |
| CÓD. APLICAÇÃO | 110.000 | GERAL | |
| CAT. ECONÔMICA | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R\$ 669.000,00 |
| | | TOTAL..... | RS 669.000,00 |



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|----------------|------------------|-------------------------------------|-------------------|
| ÓRGÃO | 33.04 | DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS | |
| UNIDADE | 33.04.04 | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS | |
| FUNÇÃO | 15 | URBANISMO | |
| SUBFUNÇÃO | 452 | SERVIÇOS URBANOS | |
| PROGRAMA | 5008 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS | |
| ATIVIDADE | 2182 | DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS | |
| FONTE | 01 | RECURSOS PRÓPRIOS | |
| CÓD. APLICAÇÃO | 110.000 | GERAL | |
| CAT. ECONÔMICA | 4.4.90.61.0 0 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | R\$ 669.000,00 |
| | | TOTAL..... | R\$ |
| | | ... | 669.000,00 |

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de Maio de 2019.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



044

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Justificativa

Tendo em vista o grande volume de material (terra) que fora carreado nos pontos de convergência de águas nas encostas das avenidas João Manuel Fernandes e João Caetano e Avenida Espanha próximo a Rua Marcos Tamassia ambos localizados no bairro Camargo; precisamos de um efetivo de máquinas as quais não temos em nossa frota, para assim contermos as duas imensas erosões conforme primitivo anexo, que já atingiram o volume aproximado de 36.300 m² em uma área total de 2.200 m². Erosões essas que já se encostaram nas avenidas e caso não sejam combatidas, causarão sérios danos as ruas e residências.

O objetivo dos serviços serão de corte e aterro compactados em forma de bermas, sendo que as tubulações de drenagens serão realizadas pela própria equipe da Prefeitura Municipal uma vez que temos os tubos e mão de obra suficiente.

Estância Turística de Avaré, 30 de Maio de 2019.


Abelardo Ferreira Mendes
Sec. Mun. de Serviços

Calculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

| Estaca | Area Corte | Area Aterro | Semi-Dis. | Vol. Corte | Vol. Aterro |
|---------|------------|-------------|-----------|------------|-------------|
| 0 | 18,900 | 0,000 | 10,000 | 656,780 | 547,700 |
| 1 | 46,778 | 54,770 | 10,000 | 1.098,370 | 1.780,010 |
| 2 | 63,059 | 123,231 | 10,000 | 1.420,390 | 2.381,370 |
| 3 | 78,980 | 114,906 | 10,000 | 1.654,990 | 2.613,950 |
| 4 | 86,519 | 148,489 | 4,674 | 860,999 | 1.274,122 |
| 4+9,347 | 97,711 | 126,138 | 5,327 | 1.152,553 | 1.242,310 |
| 5 | 118,670 | 107,094 | 10,000 | 2.413,130 | 2.453,980 |
| 6 | 122,643 | 136,304 | 10,000 | 2.374,050 | 3.386,160 |
| 7 | 114,762 | 202,312 | 10,000 | 2.697,490 | 4.103,900 |
| 8 | 154,987 | 208,078 | 10,000 | 2.922,950 | 3.798,080 |
| 9 | 137,308 | 171,730 | 10,000 | 3.057,720 | 2.829,340 |
| 10 | 168,464 | 111,204 | 10,000 | 3.455,970 | 1.888,380 |
| 11 | 177,133 | 77,634 | 10,000 | 3.524,650 | 1.353,030 |
| 12 | 175,332 | 57,669 | 10,000 | 3.113,470 | 1.164,330 |
| 13 | 136,015 | 58,764 | 10,000 | 1.559,080 | 903,240 |
| 14 | 19,893 | 31,560 | | | |

| | Corte | Aterro |
|---------|---------------|---------------|
| Áreas | 1.717,1540 m² | 1.727,883 m² |
| Volumes | 31.962,592 m³ | 31.699,902 m³ |

PROYECTO DE TOPOGRAFIA
3/3

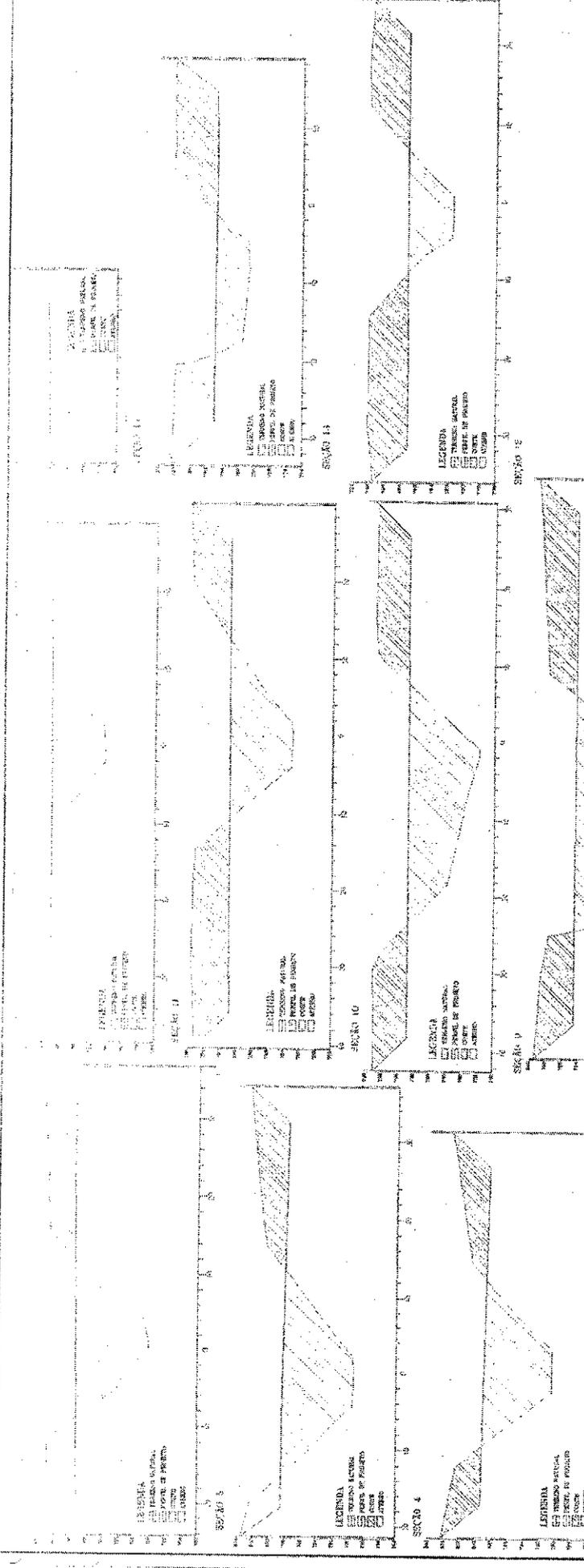
LEVANTAMIENTO PLURALIMETRICO: CALCULO DE VOLUMEN
 MUNICIPIO DE AMARU
 PROYECTO DE OBRAS DE INFRAESTRUCTURA
 SISTEMA DE DISTRIBUCION CANALES - FASE 2F

FECHA: 2014
 ESCALA: 1:5000

CONTRATO: 1018043
 AREA: 1018043

VALUACION DE VOLUMEN (M³)
 CORTA: 1018043
 ATERRAZO: 1018043

APROBACION



LEGENDA

| | | | | | | | | | |
|--|--------------------|--|------------|--|----------|--|-----------|--|---------|
| | URBANA | | INDUSTRIAL | | AGRICOLA | | FORESTAL | | AGUAS |
| | RESIDENCIAL | | COMERCIAL | | PASTORIL | | PROTEGIDA | | CANAL |
| | SERVICIOS PUBLICOS | | PARQUES | | BOJALES | | BOJALES | | BOJALES |
| | ALTA VIDA | | BAJA VIDA | | BOJALES | | BOJALES | | BOJALES |
| | BOJALES | | BOJALES | | BOJALES | | BOJALES | | BOJALES |

PROYECTO DE TOPOGRAFIA 1/3

LEONARDO STAVANA, TITULATED / ESCUELA DE VOLUMEN
 PREFECTURA MUNICIPAL DE AUCAR
 CANTON DE WASHING TON
 PROVINCIA CONDORCANSI, CANTON - NUESTRO
 LOCAL

Comunidad: **APROVACAO**

REVISADO POR: **REVISOR**
 DISEÑADO POR: **DISEÑADOR**
 ELABORADO POR: **ELABORADOR**

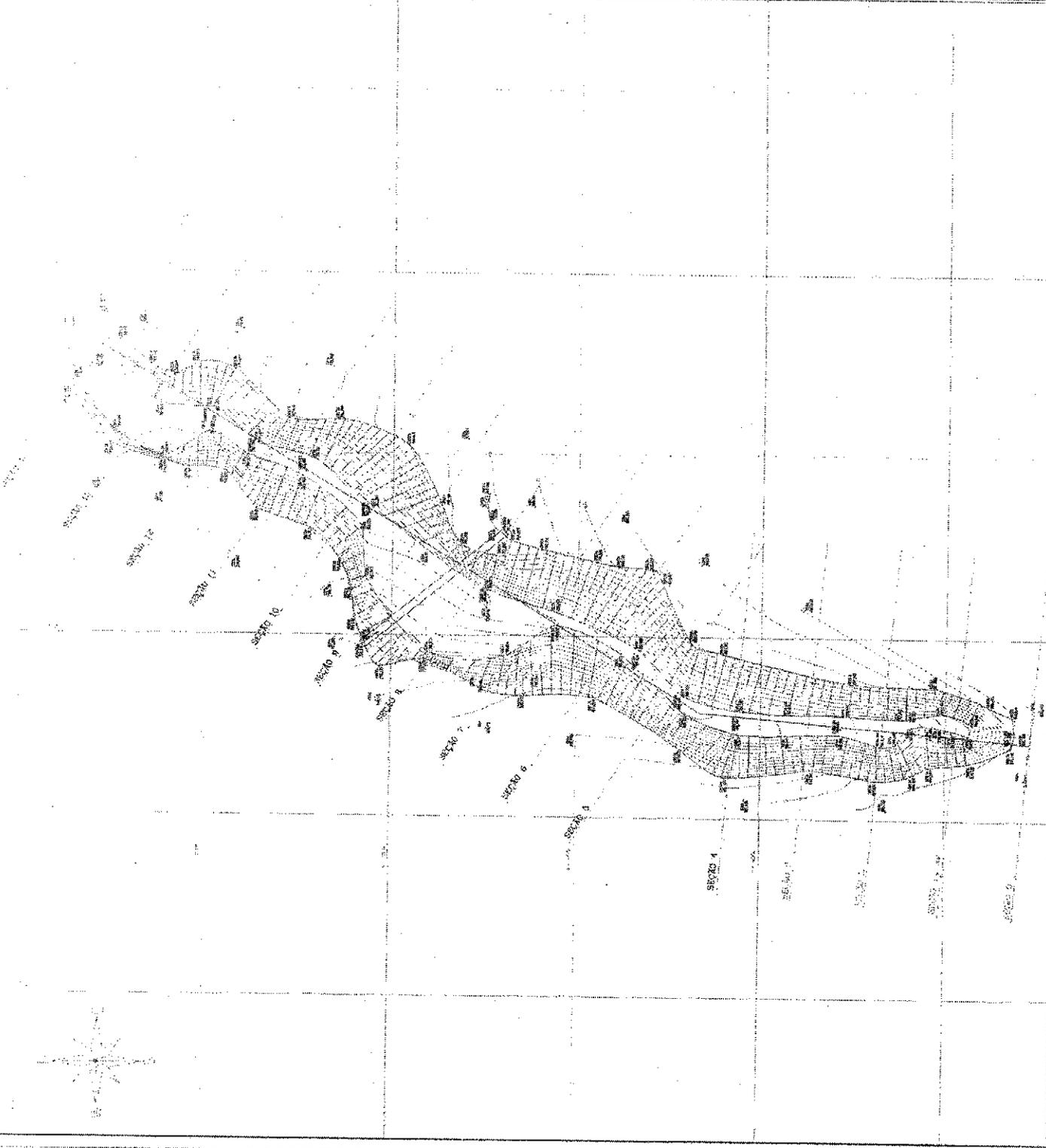
FECHA: **FECHA**

El presente plano topografico es una obra de ingenieria civil y no garantiza la exactitud de las mediciones ni la responsabilidad de los datos.

REVISADO POR: **REVISOR**
 DISEÑADO POR: **DISEÑADOR**
 ELABORADO POR: **ELABORADOR**

FECHA: **FECHA**

El presente plano topografico es una obra de ingenieria civil y no garantiza la exactitud de las mediciones ni la responsabilidad de los datos.



Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

| Estaca | Área Corte | Área Aterro | Semi-Dis. | Vol. Corte | Vol. Aterro |
|----------|------------|-------------|-----------|------------|-------------|
| 0 | 2.126 | 0,052 | | | |
| | | | 5,000 | 236,120 | 237,310 |
| 1 | 45,098 | 47,410 | | | |
| | | | 5,000 | 425,820 | 496,420 |
| 2 | 40,066 | 51,874 | | | |
| | | | 5,000 | 435,035 | 470,515 |
| 3 | 46,941 | 42,229 | | | |
| | | | 5,000 | 427,265 | 444,670 |
| 4 | 38,512 | 46,705 | | | |
| | | | 5,000 | 386,925 | 398,850 |
| 5 | 38,873 | 33,065 | | | |
| | | | 5,000 | 453,495 | 325,880 |
| 6 | 51,826 | 32,111 | | | |
| | | | 5,000 | 461,020 | 323,460 |
| 7 | 40,378 | 32,581 | | | |
| | | | 5,000 | 394,235 | 307,275 |
| 8 | 38,469 | 28,874 | | | |
| | | | 5,000 | 388,960 | 279,215 |
| 9 | 39,323 | 26,969 | | | |
| | | | 5,000 | 322,330 | 348,795 |
| 10 | 25,143 | 42,790 | | | |
| | | | 5,000 | 241,385 | 417,390 |
| 11 | 23,134 | 40,888 | | | |
| | | | 5,000 | 212,060 | 357,770 |
| 12 | 19,278 | 30,866 | | | |
| | | | 4,698 | 90,568 | 181,939 |
| 12+9,396 | 0,000 | 7,861 | | | |

| | Corte | Aterro |
|---------|--------------|--------------|
| Áreas | 449,1670 m² | 464,075 m² |
| Volumes | 4.475,218 m³ | 4.589,489 m³ |

LEGENDA

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

PROYECTO DE TOPOGRAFIA 1/3

LEVANTAMIENTO PLANIMETRICO / CALCULO DE VOLUMEN

PREFECTURA MUNICIPAL DE ACACIE

ALCALDE MUNICIPAL: FERNANDO GONZALEZ MORALES

PROYECTO: ...

FECHA: ...

ESCALA: ...

PROYECTADO POR: ...

REVISADO POR: ...

APROBADO POR: ...

PROYECTO: ...

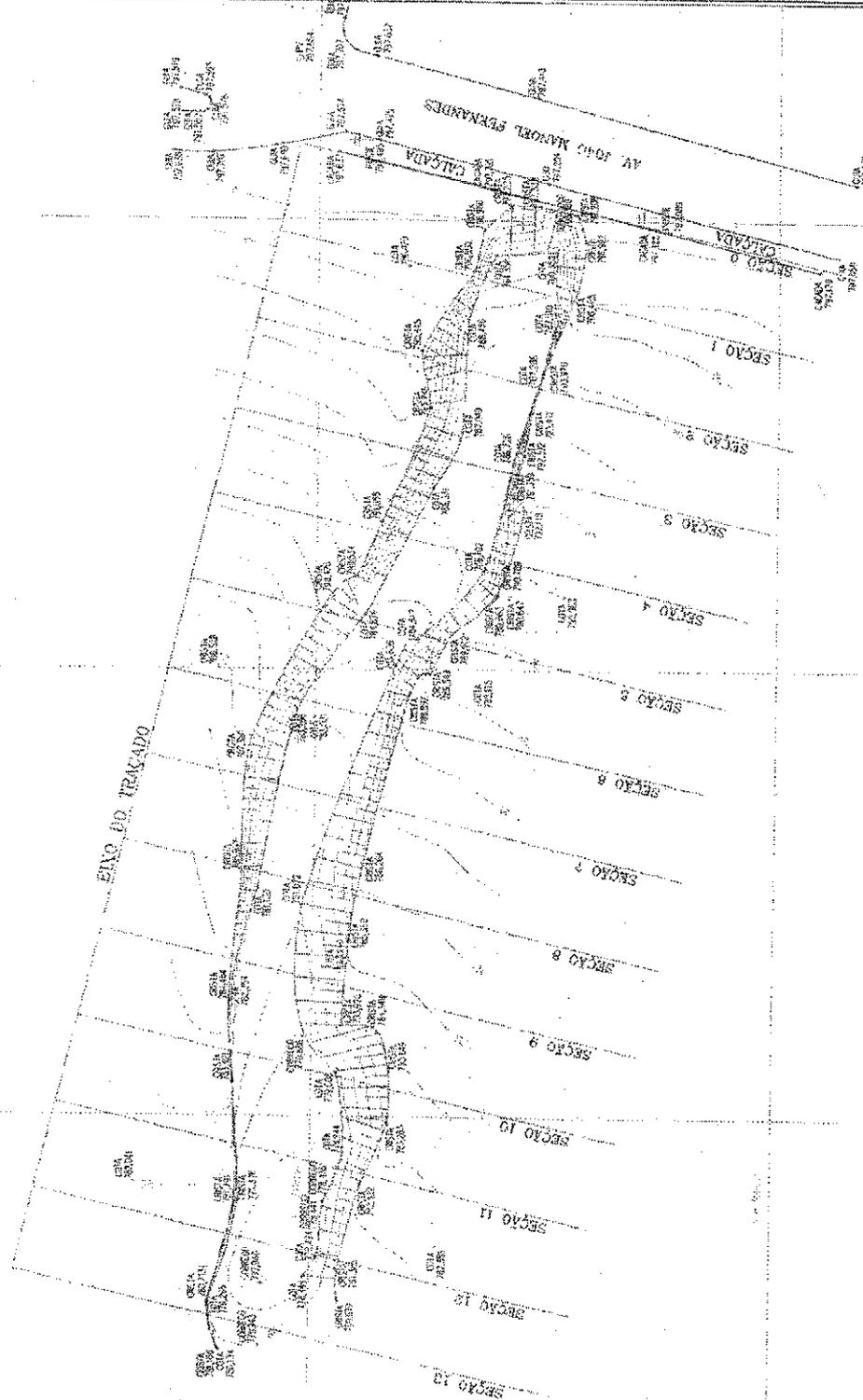
FECHA: ...

ESCALA: ...

PROYECTADO POR: ...

REVISADO POR: ...

APROBADO POR: ...





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 72/2.019.

Projeto de Lei nº 52/2019.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências".

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para suplementar o orçamento vigente, no importe de R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais), valor este que será destinado para aquisição de próprio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."- (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Quanto à iniciativa, é a mesma do Chefe do Executivo, conforme previsão no art. 40, IV, da Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

É certo que o inciso V, do art. 167 da Constituição da República, diz que a **abertura de crédito suplementar** ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não longe, o art. 42 da Lei nº 4.320/64 dispõe que os **créditos suplementares** e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis¹ sobre o art. 42 da Lei n.º 4.320/64, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção:

- a autorização é **dada em lei;**

- a **abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.**

São, pois, **dois atos distintos**”. (destaque nosso)

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que Legislativo manifeste sua autorização na lei da iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional suplementar decorre da insuficiência de recursos, suplementando os créditos do orçamento vigente, e instrumento de ajuste orçamentário de autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Têm por finalidade realizar ajustes ocorridos na mudança de rumo das políticas públicas, variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo, ou ainda, situações

¹ 1 A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

No projeto em análise, o crédito suplementar, poderá ser destinado a suplementar o orçamento existente e é utilizado quando os créditos orçamentários são, ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis.

Quanto ao mérito, impende-se destacar mais uma vez que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da já citada Lei nº 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Nunca é demais lembrar que a abertura do crédito pretendido, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (ii) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (iii) e, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (art. 43, caput, e inc. I a III da Lei n.º 4.320/64).

Nesse passo, se vê que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no art. 2º do vertente Projeto de Lei.

Destarte, diante das ponderações acima expostas, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correções.

Diante do exposto, S.M.J., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 04 de junho de 2019.

LETÍCIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 52/2019

Processo nº 72/2019

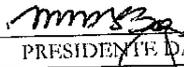
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 669.000,00- Secretaria Municipal de Serviços).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 72/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 05 de junho de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº 52/2019**, dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 669.000,00 para ações de controle a crosão.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 4.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré.

Prescreve, ainda, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111 o respeito aos princípios constitucionais.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Quanto à iniciativa, é a mesma do Chefe do Executivo, conforme previsão no artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito suplementar. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

É certo que o inciso V, do art. 167 da Constituição da República veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. O artigo 156, inciso V, da Lei Orgânica Municipal reproduz a vedação prevista na Constituição Federal.

Assim, em prestígio ao comando constitucional, o artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a competência para autorizar a abertura de créditos suplementares.

Necessário destacar, ainda, que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da já citada Lei n.º 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa, o que foi atendido pelo projeto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Primeiro, é indispensável que Legislativo manifeste sua autorização na lei da iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

No projeto em análise, o crédito cuja abertura se pretende será destinado a suplementar o orçamento existente e é utilizado quando os créditos orçamentários são, ou se tornam insuficientes.

Vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2.º, do vertente Projeto de Lei, ou seja, pela **anulação de dotação**.

Destarte, diante das ponderações acima expostas, não se vislumbra no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos correções.

Diante do exposto, **esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 05 de junho de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 72/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 05 de junho de 2019

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 52/2019

Processo nº 72/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 669.000,00- Secretaria Municipal de Serviços).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 52/2019**, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 05 de junho de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 52/2019

Processo nº 72/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 669.000,00- Secretaria Municipal de Serviços).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 72/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 05 de junho de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 52/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 05 de junho de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro